



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa - Casa de Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador João Corujinha - PP

PROJETO DE LEI Nº. _____ / 2026
AUTOR: Vereador João Corujinha

"INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA DOMICILIAR DE EXAMES LABORATORIAIS E VACINAÇÃO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Coleta Domiciliar de exames laboratoriais e vacinação para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de João Pessoa, com o objetivo de garantir atendimento humanizado, acessível e adaptado às necessidades desse público.

Art. 2º O programa visa assegurar o direito à saúde de pessoas com autismo por meio da realização de coleta de exames laboratoriais e vacinação no ambiente domiciliar, respeitando suas particularidades, com ênfase em:

I - Redução de estresse, crises sensoriais e comportamentais;

II - Atendimento individualizado, com planejamento prévio;

III - Preferência por horários estratégicos, como o início da manhã (a partir das 06h) ou durante o período de sono natural do paciente, visando minimizar o desconforto causado pelo jejum e pelo despertar precoce;

IV - Promoção de segurança emocional para o paciente e sua família.

Art. 3º A coleta bem como a vacinação serão realizadas por profissionais da saúde capacitados para o atendimento de pessoas com TEA, vinculados à rede pública municipal ou mediante convênio com entidades credenciadas.

Art. 4º Para ser beneficiário do programa, será necessário:

I - Apresentar laudo médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa - Casa de Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador João Corujinha - PP

II - Solicitar o serviço junto à Unidade Básica de Saúde (UBS), ou USF de referência;

III - Consentimento informado do responsável legal ou cuidador;

IV - Indicação dos melhores horários para a realização da coleta, conforme rotina do paciente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com laboratórios, universidades, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil para viabilizar o programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de João Pessoa, ____ Março de 2026.

João Carvalho da Costa Sobrinho

Vereador - PP



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa - Casa de Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador João Corujinha - PP

JUSTIFICATIVA

A proposta assegura que pessoas com TEA possam receber vacinas e coleta de exames em casa, especialmente nos casos em que há dificuldade de deslocamento ou adaptação aos ambientes das unidades de saúde. O objetivo é garantir mais acessibilidade e um atendimento humanizado, respeitando as necessidades sensoriais e comportamentais desse público.

É importante considerar que pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade sensorial, dificuldades de comunicação e forte apego à rotina. Expor esses indivíduos a ambientes clínicos ou hospitalares sem a devida preparação pode desencadear episódios de intensa desregulação emocional e comportamental. A coleta domiciliar, portanto, surge como medida de saúde pública centrada no cuidado humanizado, acessível e sensível às limitações neurológicas dos portadores do TEA.

A Lei Federal nº 12.764/2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo o autista como pessoa com deficiência e garantindo-lhe acesso à saúde, com atenção integral e multiprofissional, combinado com a Lei Federal nº 14.626/2023, que assegura atendimento prioritário para pessoas com TEA em diversos estabelecimentos e serviços, reforçando a obrigação de criar condições adequadas para esse público;

Diante do aqui exposto, considerando a relevância social da matéria, estando presente o irrelevante interesse público que motiva e legitima este Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Vereadores(as), para sua aprovação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de João Pessoa, ____ de Março de 2026

João Carvalho da Costa Sobrinho

Vereador - PP